ÍNDICE DE CONTEÚDO

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	RESPONSABILIDADES	1
4.	FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO NO SISTEMA	1
5.	ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS	1
6.	EXECUÇÃO DO SERVIÇO	2
7.	COOPERAÇÃO OPERACIONAL EMERGENCIAL	3

1. OBJETIVO

Um Plano de Contingência para reparos de acidentes em rede de energia é essencial para garantir a segurança das equipes envolvidas e minimizar o impacto do acidente na comunidade.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta informação documentada, aplica-se a todas as áreas definidas pela ANEEL, pela resolução homologatória ANEEL 109/2005 a qual homologa a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende – CERES.

3. RESPONSABILIDADES

- Processo Técnico / COD (Centro de Operações e Distribuição)
- Gestores e colaboradores envolvidos no processo

4. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO NO SISTEMA

- Formalizar no sistema informatizado as solicitações do consumidor de acordo com a tipificação;
- Antes ou após a formalização da solicitação, deverá ser fornecido ao consumidor o número de protocolo gerado no sistema.

5. ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

- Após registrado a solicitação no sistema, o processo Técnico/COD encaminhará, quando necessário ao processo responsável pela execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Avaliação da Situação

- Identificar o local e a extensão do acidente na rede de energia elétrica;
- Determinar se há riscos adicionais, como fios caídos, postes instáveis ou vazamentos de substâncias perigosas.

6.2. Garantir a Segurança

- Isolar a área afetada, bloqueando o acesso de pessoas não autorizadas;
- Avaliar os riscos à segurança das equipes de reparo e da população local;
- Estabelecer um perímetro de segurança adequado para prevenir acidentes secundários.

6.3 Comunicação e Notificação

- Notificar imediatamente as autoridades competentes sobre o acidente;
- Coordenar a comunicação interna entre as equipes de reparo, a central de operações e outros departamentos envolvidos;
- Preparar mensagens claras e atualizadas para a imprensa e para a comunidade afetada.

6.4 Mobilização de Recursos

- Mobilizar equipes de reparo treinadas e equipadas com ferramentas necessárias;
- Disponibilizar veículos de serviço e equipamentos de segurança, como capacetes, luvas e uniformes refletores;
- Coordenar a chegada dos recursos no local do acidente.

6.5 Avaliação da Rede e Reparos

- Avaliar os danos à rede de energia elétrica e identificar os componentes afetados;
- Priorizar os reparos com base na extensão dos danos e na importância das áreas afetadas;
- Iniciar os reparos seguindo procedimentos padrão de segurança para evitar riscos elétricos.

6.6 Restabelecimento Gradual da Energia elétrica

- Implementar um plano de restabelecimento gradual da energia elétrica, começando pelas áreas mais críticas;
- Coordenar com outras autoridades, como bombeiros e serviços médicos, para garantir um processo seguro de restauração.

6.7 Monitoramento e Finalização

- Monitorar a situação após os reparos para garantir que não haja problemas adicionais;
- Realizar uma avaliação pós-evento para identificar lições aprendidas e oportunidades de melhoria;
- Atualizar a documentação do plano de contingência com base nas informações obtidas.

7. COOPERAÇÃO OPERACIONAL EMERGENCIAL ENTRE COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS – ACORDO NO ÂMBITO DA FECOERJ

Em complemento às diretrizes de prevenção, detecção, resposta e recuperação estabelecidas neste Plano, a CERES - Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende, integra o Acordo de Cooperação Operacional Emergencial entre Cooperativas Permissionárias associadas à FECOERJ – Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural do Estado do Rio de Janeiro, ao qual aderiu por meio do respectivo Termo de Adesão. Referido Acordo constitui instrumento de ajuda mútua entre distribuidoras, alinhado ao objetivo de aumento da resiliência do sistema de distribuição a eventos climáticos severos e demais ocorrências emergenciais, matéria disciplinada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025.

7.1. Finalidade e vínculo com o Plano

O Acordo tem por finalidade dotar as cooperativas signatárias de mecanismo estruturado de apoio recíproco em emergências que superem, isolada ou conjuntamente, a capacidade ordinária de resposta de cada permissionária, tais como temporais, vendavais, inundações, descargas atmosféricas e sinistros de grande extensão na rede. A cooperação não substitui os recursos próprios e os procedimentos internos previstos neste Plano, mas os reforça, funcionando como camada adicional de contingência a ser acionada quando os meios da CERES se mostrarem insuficientes para o pronto restabelecimento do fornecimento.

7.2. Objeto da cooperação

Nos termos do Acordo, a cooperação entre as cooperativas signatárias abrange, conforme disponibilidade e critérios de criticidade de cada parte:

a) cessão emergencial de recursos humanos (equipes técnicas e de linha viva/morta);
b) compartilhamento de equipamentos e materiais (veículos, transformadores, postes, cabos, ferramental e afins);
c) apoio operacional em emergências; e
d) cooperação técnica entre as distribuidoras associadas.

7.3. Princípios aplicáveis

A execução da cooperação observa os princípios da solidariedade e da cooperação operacional entre as cooperativas, da segurança operacional e do trabalho, e da neutralidade econômica, este último invocado no Termo de Adesão com fundamento na Resolução Normativa ANEEL nº 1.137/2025, de modo que o apoio prestado não gere vantagem ou ônus indevido entre as partes. A disponibilização de recursos dependerá sempre da situação operacional da cooperativa cedente, observará critérios de segurança e não implicará obrigação automática de atendimento.

7.4. Acionamento e coordenação

O Centro de Operações e Distribuição (COD) da CERES, na qualidade de ponto focal previsto no item 4 deste Plano, é o responsável por avaliar a necessidade de acionamento do Acordo, formalizar a solicitação de apoio às demais signatárias e coordenar a integração das equipes e recursos externos às operações em curso. Para tanto, a CERES mantém indicadas, junto à FECOERJ, uma Coordenação Operacional e uma Coordenação Administrativa, com os respectivos contatos atualizados, incumbidas de operacionalizar as solicitações e a logística de mobilização.

7.5. Condições, limites e responsabilidades

O apoio recíproco fica condicionado à preservação da segurança das equipes e da população, à manutenção da continuidade do serviço na área de concessão da cooperativa cedente e à titularidade regulatória da CERES sobre sua área de atuação homologada, que permanece responsável pela operação em seu território. As equipes cedidas atuarão sob coordenação do COD da cooperativa atendida e em estrita observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis (notadamente NR-10 e NR-35), competindo às coordenações designadas assegurar a orientação técnica, a delimitação de responsabilidades e a cobertura securitária pertinentes a cada mobilização.

7.6. Vigência

A participação da CERES no Acordo vigora enquanto mantida a adesão, vinculando-se ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Operacional Emergencial celebrado no âmbito da FECOERJ, podendo ser revogada mediante comunicação formal, sem prejuízo da continuidade das demais medidas previstas neste Plano de Contingência.

Data de atualização: 23/07/2026	**Controle de Revisões**		
Elaborado por: Kleo Oliveira	**Data**	**Versão**	**Descrição**
	28/06/2023	1.0	Elaborado conforme necessidade.
Revisado por: Kleo Oliveira José Carlos Vidal	**29/06/2023**	1.0	Revisado: Índice e diagramação.
	20/07/2026	1.0	Revisado: Conteúdo e Inclusão do item 7 - Cooperação
	21/07/2026	1.0	Revisado: Índice e diagramação.
Aprovado por: Moisés Ismael Maciel	**03/07/2023**	1.0	Aprovado
	22/07/2026	02	Aprovado